



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.950/2003.
De 14 de Novembro de 2003.

0 0088

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM A COMUNIDADE CRISTÁ PILARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a Comunidade Cristá Pilarense, com sede à Rua Kinkiti Shimomoto, n.º 214, Pilar do Sul, SP, inscrita no CGC/MF sob n.º 54.070.339/0001-93, com o fim específico de repassar a quantia de R\$1.850,00 (Hum mil, oitocentos e cinquenta reais),

§ Único - O referido valor será exclusivamente destinado para instalações de toldos na área do pátio da Creche Municipal Aparecida M. Silva, localizada na Av. Ivone Antunes de Campos, 1246 - Bairro Jardim Marajoara.

Art. 2º - O valor da subvenção será repassada em uma única parcela.

Art. 3º - A CCP prestará contas a PREFEITURA da subvenção recebida, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da mesma, anexando nota fiscal de compra dos toldos.

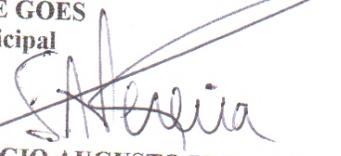
Art. 4º - Fica fazendo parte da presente lei o instrumento de convênio.

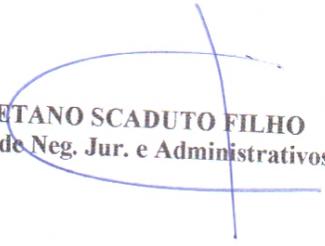
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 14 de Novembro de 2003.


ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal


SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA
Assessor de Neg. Jur. e Administrativos


CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor de Neg. Jur. e Administrativos

na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,


AMAURI DE GÓES
Chefe de Negócios Jurídicos